## ÍNDICE

**Capítulo I. Definições ..... 3**

**Capítulo II. Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do Fundo ..... 10**

**Capítulo III. Público-Alvo do Fundo ..... 12**

**Capítulo IV. Objetivo do Fundo ..... 12**

**Capítulo V. Política de Investimento e Composição e diversificação da Carteira ..... 13**

**Capítulo VI. Período de Investimento e Período de Desinvestimento ..... 15**

**Capítulo VII. Administração, Gestão e Custódia ..... 17**

**Capítulo VIII. Obrigações do Administrador e da Gestora ..... 18**

**Capítulo IX. Distribuições ..... 23**

**Capítulo X. Taxa de Administração e Taxa de Performance ..... 24**

**Capítulo XI. Conflito de Interesses; Fundos Sucessores ..... 27**

**Capítulo XII. Vedações ao Administrador e à Gestora ..... 28**

**Capítulo XIII. Destituição, Substituição e Renúncia do Administrador e/ou da Gestora ..... 29**

**Capítulo XIV. Assembleia Geral de Cotistas ..... 30**

**Capítulo XV. Capital Autorizado e Emissão de Cotas ..... 37**

**Capítulo XVI. Características, Direitos, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas ..... 38**

**Capítulo XVII. Negociação e Transferência de Cotas ..... 43**

**Capítulo XVIII. Encargos do Fundo ..... 44**

**Capítulo XIX. Patrimônio Líquido Contábil ..... 46**

**Capítulo XX. Exercício Social e Demonstrações Contábeis ..... 46**

**Capítulo XXI. Fatores de Risco ..... 47**

**Capítulo XXII. Informações ao Cotista e à CVM ..... 58**

**Capítulo XXIII. Liquidação do Fundo ..... 59**

**Capítulo XXIV. Sigilo e Confidencialidade ..... 60**

**Capítulo XXV. Disposições Gerais ..... 61**

**Capítulo XXVI. Foro de Eleição ..... 62**

## CAPÍTULO I.
## DEFINIÇÕES

**Artigo 1º. Definições.** Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

| | |
|---|---|
| **ABVCAP** | significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital. |
| **Administrador** | significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento. |
| **ANBIMA** | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| **Assembleia Geral de Cotistas** | significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo. |
| **Ativos Alvo** | significam os Fundos Alvo e os Investimentos no Exterior. |
| **Ativos Alvo Investidos** | Significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo. |
| **Ativos Investidos** | Significam os Ativos Alvo Investidos e os Outros Ativos. |
| **Auditor Independente** | Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços, e seja uma dentre as seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes. |
| **B3** | significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **Boletins de Subscrição** | significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas. |
| **Capital Autorizado** | tem o significado atribuído no Artigo 36º, "I", deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| **Capital Integralizado** | significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo. |
| **Capital Subscrito** | significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização. |
| **Carteira** | significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo. |
| **Chamadas de Capital** | significa cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no Artigo 43º deste Regulamento. |
| **Classes** | significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, **(i)** as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e **(ii)** as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento. |
| **Código ABVCAP/ANBIMA** | significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes. |
| **Código Civil** | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **Código de Processo Civil** | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **Compromisso de Investimento** | significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento. |
| **Conflito de Interesses** | significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios **(i)** a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, **(ii)** a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, **(iii)** ao Administrador, **(iv)** à Gestora, **(v)** |

| | |
|---|---|
| | a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou **(vi)** a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578. |
| **Contrato de Gestão** | significa o contrato de gestão firmado entre o Administrador e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora. |
| **Cotas** | significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto. |
| **Cotas Classe A** | significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável. |
| **Cotas Classe B** | significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável. |
| **Cotistas** | significam os titulares de Cotas. |
| **Custodiante** | significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento. |
| **Custo Unitário de Distribuição** | tem o significado atribuído no Artigo 36º, Parágrafo Quinto deste Regulamento. |
| **CVM** | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Data de Início do Fundo** | significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão. |
| **Dia Útil** | significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos |

| | |
|---|---|
| | deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| **Direitos e Obrigações Sobreviventes** | tem o significado atribuído no Artigo 4º, Parágrafo Único deste Regulamento. |
| **Distribuição** | tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento. |
| **Equipe-Chave da Gestora** | significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento. |
| **FIP** | significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578. |
| **Fatores de Risco** | significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento. |
| **Fundo** | tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento. |
| **Fundos Alvo** | significam os FIP e/ou outros veículos de investimento que tenham como política investir em ativos de acordo com o artigo 5 da Instrução CVM 578, que possam se tornar um Ativo Alvo Investido, nos termos deste Regulamento. |
| **Gestora** | significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento. |
| **Instrução CVM 400** | significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário. |

| | |
|---|---|
| **Instrução CVM 476** | significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação. |
| **Instrução CVM 578** | significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. |
| **Instrução CVM 579** | significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações. |
| **Investidor Profissional** | tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução 30. |
| **Investidor Qualificado** | tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| **Investimentos no Exterior** | significam os FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" " e/ou, ainda, direta ou indiretamente, fundos ou veículos de investimentos similares no exterior, que invistam em ativos equivalentes aos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 578 e desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578. |
| **IPCA** | significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. |
| **Justa Causa** | significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, dolo, má-fé e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e/ou ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste |

| | |
|---|---|
| | Regulamento; **(iii)** descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, **(iv)** comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iv)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. |
| **Oferta Pública** | significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400. |
| **Oferta Restrita** | significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. |
| **Opção de Lote Adicional** | tem o significado atribuído no Artigo 36º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento. |
| **Outros Ativos** | significa, em conjunto, **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas. |
| **Patrimônio Inicial Mínimo** | tem o significado atribuído no Artigo 40º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento. |
| **Patrimônio Líquido** | tem o significado atribuído no Artigo 48º deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| **Período de Investimento** | significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento. |
| **Período de Desinvestimento** | significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento. |
| **Pessoa** | significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um *trust*, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica. |
| **Política de Investimento** | significa a política de investimento do Fundo. |
| **Prazo de Duração** | tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento. |
| **Primeira Emissão** | significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas somente Cotas Classe B. |
| **Regulamento** | significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações. |
| **Resolução CVM 30** | significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, revogando a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 a partir de 1º de junho de 2021. |
| **Retorno Preferencial** | significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance. |
| **Suplemento** | significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as |

| | |
|---|---|
| | características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do **Anexo I** deste Regulamento. |
| **Taxa de Administração** | tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento. |
| **Taxa de Performance** | significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 21º deste Regulamento. |

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## CAPÍTULO II.
## DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

**Artigo 2º. Constituição.** O **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.391.569/0001-38, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado a Investidores

Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Diversificado, Tipo 3".

**Artigo 3º. Composição do Patrimônio.** O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

**Artigo 4º. Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"). Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida ao Administrador pelos serviços prestados ao Fundo.

## CAPÍTULO III.
## PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

**Artigo 5º. Público-Alvo.** O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a participação do Administrador, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas como Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Fundo receba aportes de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, sociedades seguradoras e resseguradoras, sociedades de capitalização e/ou entidades abertas de previdência complementar – EAPC, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, "d", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, e ao disposto no art. 12, §5º da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada, a Gestora, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observados os limites previstos neste Regulamento e nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

## CAPÍTULO IV.
## OBJETIVO DO FUNDO

**Artigo 6º. Objetivo.** O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

**Artigo 7º. Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 8º. Limitação de Responsabilidade.** Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

## CAPÍTULO V.
## POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 9º. Política de Investimento.** Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity e venture capital*, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

**I.** **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

**II.** **Investimento em Fundos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, desde que observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito por Fundo Alvo, calculado no momento do investimento.

**III.** **Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

**IV.** **Investimentos no Exterior**: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, fundos ou veículos de investimentos similares no exterior, que invistam em ativos equivalentes aos previstos no artigo 5 da Instrução CVM 578 e desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

**V.** **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou

b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**VI. Participação Recíproca em Fundos Alvo**: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**VII. Coinvestimento nos Ativos Alvo**: para fins do Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Na apuração dos limites estabelecidos no Artigo 9º acima deverão ser consolidadas as aplicações dos Ativos Alvo Investidos, geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 9º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

**Artigo 10º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, por intermédio da Gestora e/ou da Gestora dos referidos Ativos Alvo Investidos, no processo decisório das sociedades alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

## CAPÍTULO VI.
## PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

**Artigo 11º. Período de Investimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XI deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o Administrador, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 43º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;

II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Alvo Investidos;

III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Alvo Investido; ou

IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

**I.** Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

**II.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

**III.** Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 9º, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;

**IV.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

**V.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Único.** Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

**Artigo 13º. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o

qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

**Parágrafo Único.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

## CAPÍTULO VII.
## ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

**Artigo 14º. Administrador.** O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085, de 30 de agosto de 1989 ("Administrador").

**Parágrafo Único.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, inclusive prestar os serviços de custódia e escrituração das cotas do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 15º. Gestora.** O Fundo é gerido pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob n° 62.375.134/0001-44, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 6 de dezembro de 1993, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, "xviii", do Código ABVCAP/ANBIMA. Na hipótese da saída ou substituição de membro(s) da Equipe-Chave da Gestora, conforme descrita no Compromisso de Investimento, a Gestora deverá comunicar os Cotistas do fato e

contratar novo(s) membro(s) ou alocar/promover funcionário(s) para a Equipe-Chave com experiência similar à(s) do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Não há responsabilidade solidária entre o Administrador e a Gestora, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Artigo 16º. Custodiante.** Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

## CAPÍTULO VIII.
## OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

**Artigo 17º. Obrigações do Administrador.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

**I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

**a.** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

**b.** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

**c.** o livro ou lista de presença de Cotistas;

**d.** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

**e.** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

**f.** cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

**II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

**III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

**IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

**V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

**VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

**VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

**VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

**IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador;

**X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

**XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

**XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

**XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

**XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

**XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

**XVI.** cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante; e

**XVII.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

**Artigo 18º. Obrigações da Gestora.** Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

**I.** prospectar, negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

**II.** firmar, em nome do Fundo, memorandos de entendimento (*MoU*), compromissos ou acordos de acionistas e de cotistas relativos aos Ativos Alvo Investidos, bem como outros instrumentos de natureza similar ou diversa, que sejam úteis ou necessários para concretizar ou assegurar o investimento pelo Fundo nos Fundos Alvo e/ou a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, observadas as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

**III.** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

**IV.** comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

**V.** custear as despesas de propaganda do Fundo;

**VI.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

**VII.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

**VIII.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

**IX.** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

**X.** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos por parte do Fundo;

**XI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 29º, VIII, deste Regulamento;

**XII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

**XIII.** a seu exclusivo critério, instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial de Cotas, conforme o caso;

**XIV.** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

**XV.** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento;

**XVI.** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

**XVII.** fornecer aos Cotistas, mediante envio por correio eletrônico aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador, no mínimo 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**XVIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

**XIX.** assegurar que os Fundos Alvo mantenham a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades alvo, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

**XX.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

**XXI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

**XXII.** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

**XXIII.** cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante; e

**XXIV.** designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades de gestão de recurso de terceiros dentro da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes.

**Parágrafo Primeiro.** A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.bradescoasset.com.br/BRAM/static_files/portal/files/Governanca/Norma_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf

**Parágrafo Segundo.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de

Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Terceiro.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores: https://banco.bradesco/html/classic/produtos-servicos/investimentos/fundos/index.shtm.

## CAPÍTULO IX.
## DISTRIBUIÇÕES

**Artigo 19º. Distribuições.** Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

**I.** rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Alvo Investidos;

**II.** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

**III.** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

**IV.** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 43º deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 21º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

## CAPÍTULO X.
## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

**Artigo 20º. Taxa de Administração.** Durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações do Administrador, custodiante e Gestora, o valor correspondente a ("Taxa de Administração"):

**I.** durante o Período de Investimento: 1,15 % (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e

**II.** durante o Período de Desinvestimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,10% (dez centésimos por cento).

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e vinco mil reais).

**Parágrafo Segundo.** O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

**Parágrafo Terceiro.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

**Parágrafo Quarto.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quinto.**A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, pelo custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o

custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 28º deste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** A divisão da Taxa de Administração entre Administrador e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

**Parágrafo Nono.** Caberá exclusivamente ao Administrador repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

**Parágrafo Décimo.** Os Suplementos de emissão de Cotas do Fundo poderão dispor acerca taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

**Artigo 21º. Taxa de Performance.** Por sua atuação como Gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada e provisionada conforme abaixo:

**I.** *Distribuição do Capital Integralizado*: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

**II.** *Retorno Preferencial*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial; e

**III.** *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch Up*) até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% do montante indicado no inciso II acima; e

**IV.** *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: **(a)** 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora; e **(b)** 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

**Artigo 22º. Taxa de Performance Antecipada.** Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

TPA = [10]% x [(VPL + A) – CIA], onde

**TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

**VPL** = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

**A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

**CIA** = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

## CAPÍTULO XI.
## CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

**Artigo 23º. Inexistência de Conflito de Interesses.** O Administrador e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Administrador e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**Artigo 24º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação ao Administrador, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**Parágrafo Segundo.** A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

**Parágrafo Terceiro.** Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo ("Fundos Sucessores"), até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital, ou realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

***Parágrafo Quarto.*** A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, com objetivos similares aos do Fundo não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação

de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, ou **(ii)** estruturação de veículos para coinvestimento com o Fundo.

## CAPÍTULO XII.
## VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E À GESTORA

**Artigo 25º. Vedações.** É vedado ao Administrador e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

**I.** receber depósito em conta corrente;

**II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

**a)** na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;

**b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

**c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

**III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 29º;

**IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

**V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

**VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;

**VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

**VIII.** aplicar recursos:

**a)** na aquisição de bens imóveis;

**b)** na aquisição de direitos creditórios; e

**c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

**IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

**XI.** investir em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Artigo 26º. Operações Vedadas.** Salvo se prevista neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operação, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

**I.** o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

**II.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

**a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

**b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

## CAPÍTULO XIII.
## DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E/OU DA GESTORA

**Artigo 27º. Destituição do Administrador e/ou da Gestora.** O Administrador e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

**I.** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

**II.** renúncia; ou

**III.** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

**I.** imediatamente pelo Administrador, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

**II.** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

**III.** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

**Artigo 28º. Renúncia do Administrador e/ou da Gestora.** No caso de renúncia e/ou destituição, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** A destituição e efetiva substituição do Administrador e da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas somente poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado sua substituição.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Administrador e/ou à Gestora a título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundo.

## CAPÍTULO XIV.
## ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 29º. Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

| Deliberações sobre | Quórum de Aprovação |
|---|---|
| I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes. |

| Deliberações sobre | Quórum de Aprovação |
|---|---|
| II. a alteração deste Regulamento; | Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento). |
| III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos; | 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas. |
| IV. a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seus substitutos; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do Artigo 36º; | Maioria das Cotas subscritas. |
| VII. o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |
| VIII. a alteração do Prazo de Duração do Fundo; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| X. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XI. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578; | Maioria das Cotas subscritas presentes. |
| XII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas. |

| Deliberações sobre | Quórum de Aprovação |
|---|---|
| XIII. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 26º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; | Maioria das Cotas subscritas. |
| XIV. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XV. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| XVI. a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes. |
| XVII. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundos Sucessores, antes **(i)** da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital, ou realização (ou comprometimento de realização) de investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro; | Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes. |
| XVIII. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado; | Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas. |
| XIX. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e | Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas. |

| Deliberações sobre | Quórum de Aprovação |
|---|---|
| XX. a alteração da Política de Investimento do Fundo. | 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas. |

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

**Artigo 30º. Alterações do Regulamento.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

**I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;

**III.** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e

**IV.** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

**Parágrafo Primeiro.** As alterações referidas nos incisos I, II e IV do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Segundo.** A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 31º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

**I.** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

**II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.**O Administrador do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 32º. Quórum de Instalação.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

**Artigo 33º. Consulta Formal.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias,

contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, podendo ser transmitida a resposta escrita via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 29º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pelo Administrador, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

**Parágrafo Primeiro.** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**Artigo 34º. Quóruns de Deliberação.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas também poderão transmitir o voto escrito por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que o Administrador receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

**Parágrafo Quarto.** O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo Administrador, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto.** No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

**Parágrafo Sexto.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

**(a)** o Administrador e/ou a Gestora;

**(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora;

**(c)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

**(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

**(e)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

**(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

**(a)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou

**(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Oitavo.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Parágrafo Nono.** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

**Artigo 35º. Formalização das Deliberações.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior,

dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Único.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

## CAPÍTULO XV.
## CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

**Artigo 36º. Capital Autorizado.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato do administrador nas seguintes hipóteses:

**I.** mediante simples deliberação do Administrador após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Classe A, Classe B e/ou novas classes de Cotas, sem que seja computado, para este limite, o montante do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, que deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado; ou

**II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos acima, o ato do administrador que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, em até 6 (seis) meses da Primeira Emissão, o preço de emissão das novas cotas será o mesmo preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado após o prazo acima, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pelo Administrador após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pela Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos

critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de excesso de demanda no âmbito de Oferta Pública de Cotas, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

**Parágrafo Quinto.**A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado direta ou indiretamente pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

**Artigo 37º. Colocação Privada.** Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada, caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

## CAPÍTULO XVI.
## CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

**Artigo 38º. Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio

Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

**Artigo 39º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo.** O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e B, sendo que as novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 43º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimento que investem no Fundo (estruturas *máster-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do Artigo 39º acima terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando o Administrador e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

**Parágrafo Quarto.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

**Parágrafo Quinto.**Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

**Artigo 40º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo.** A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Restrita, deliberada pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

**Parágrafo Quarto.** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

**Parágrafo Quinto.**Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**Parágrafo Sexto.** As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

**Artigo 41º. Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo

Administrador, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por esta.

**Parágrafo Segundo.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 42º. Boletim de Subscrição.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

**I.** o nome e a qualificação do Cotista;

**II.** o número de Cotas subscritas; e

**III.** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

**Artigo 43º. Integralização de Cotas.** A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante **(i)** integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 34º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*

entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado. Em caso de primeiro inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente terá um período de cura de 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

**Parágrafo Quinto.**Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 34º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Sexto.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

**Parágrafo Sétimo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

## CAPÍTULO XVII.
## NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Artigo 44º. Transferência de Cotas.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os cessionários de Cotas deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**Artigo 45º. Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Administrador e da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**Parágrafo Segundo.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.**No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

**Artigo 46º. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião **(i)** do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XVIII.
## ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 47º. Encargos.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pelo Administrador:

**I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

**II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

**III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;

**IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

**V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

**VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

**VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

**VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

**IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

**X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

**XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;

**XII.** despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Alvo Investidos e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;

**XIII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

**XIV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

**XV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XVI.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxas de supervisão ANBIMA e taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador

e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

**XVII.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

**XVIII.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

**XIX.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas ao Administrador ou à Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XIX.
## PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

**Artigo 48º. Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Artigo 49º. Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pelo Administrador.

**Parágrafo Único.** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

## CAPÍTULO XX.
## EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 50º. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

**Artigo 51º.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador e das da Gestora.

**Artigo 52º. Critérios de Contabilização**. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

**Parágrafo Único.** A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

**Artigo 53º.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

**Parágrafo Terceiro.** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

## CAPÍTULO XXI.
## FATORES DE RISCO

**Artigo 54º. Fatores de Risco.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão o Administrador e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXI, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nos Ativos Investidos terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando o Administrador e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

**Parágrafo Quarto.** Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**I.** **Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

**II.** **Risco de crédito:** Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativo Alvo. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

**III.** **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

**IV.** **Risco de precificação:** A precificação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

**V.** **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de investimentos em fundos ou veículos de investimento no exterior, conforme previsto no inciso IV, do Artigo 9º deste Regulamento, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a

política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

VI. **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

VII. **Risco de epidemia ou pandemia:** surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de seus Ativos Investidos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

VIII. **Riscos de alterações da legislação tributária:** Alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; a (ii) criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao

Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

**IX.** **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou os Ativos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Ativos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

**X.** **Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira**: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

**XI.** **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

**XII.** **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

**XIII.** **Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração;

**XIV.** **Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em valores mobiliários de emissão de Ativos Alvo Investidos, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais investimentos envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido nos Ativos Alvo Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo Investidos, (ii) solvência dos Ativos Alvo Investidos e (iii) continuidade das atividades dos emissores dos Ativos Alvo Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser

necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Os Fundos Investidos devem participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos. Tal participação pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo pode envolver investimentos indiretos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos indiretos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade dos Ativos Alvo Investidos de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos dos Ativos Alvo Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Ativos Alvo Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. Os Ativos Alvo Investidos podem ter participações minoritárias em sociedades, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais sociedades. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em um determinado Ativo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face do Ativo Alvo e dos demais

investidores, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos ou das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Alvo Investido ou sociedade investida pelo Ativo Alvo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma sociedade investida por um Ativo Alvo Investido, o Ativo Alvo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da respectiva sociedade típicas em situações de venda de participação societária. O Ativo Alvo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Ativo Alvo Investido aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo Investido e, indiretamente, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Ativo Alvo Investido, com a diminuição de sua participação na respectiva sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento;

**XV.** **Riscos Setoriais**: Investimentos em Ativos Alvo Investidos envolvem riscos relacionados aos setores em que os Ativos Alvo Investidos atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Alvo Investidos acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo Investidos que investem em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações destas sociedades investidas por Ativos Alvo Investidos estarão sujeitas ao cumprimento da

regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Ativos Alvo Investidos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais as sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como investidor dos Ativos Alvo Investidos, ou que os Ativos Alvo conseguirão exercer todos os seus direitos como investidores das sociedades por eles investidas, nem de que, caso o Fundo ou os Ativos Alvo Investidos consigam exercer tais direitos, conforme aplicável, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Assim como quaisquer outras empresas disponíveis no mercado, algumas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos que integram a Carteira possuem características e riscos próprios e, consequentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que **(i)** algumas das companhias venham a compor a carteira dos Ativos Alvo Investidos podem ser empresas disruptivas ou de tecnologia, e **(ii)** tais empresas estão submetidas, via de regra, a riscos específicos, especialmente envolvendo a superveniência de leis e regulações que afetem ou restrinjam seu mercado relevante, bem como de novos entrantes, nacionais e internacionais, que concorram na sua respectiva área de atuação, e desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive *softwares*, *hardwares* e serviços financeiros e de *e-commerce*, é possível que tais companhias apresentem uma performance inferior, no curto prazo, quando comparados a outras companhias não disruptivas ou de tecnologia. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo Investidos e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros fundos;

**XVI.** **Risco sobre a propriedade dos Ativos Investidos**: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores mobiliários;

**XVII.** **Risco de diluição**: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer

aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários que venham a ser realizados pelos Ativos Alvo Investidos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários dos Ativos Alvo Investidos no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nestes Ativos Alvo Investidos diluída;

**XVIII. Risco de não realização de investimentos pelo Fundo:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização;

**XIX. Risco de investimento em fundos ou veículos de investimento no exterior**: O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em fundos ou veículos de investimento no exterior e, consequentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os Ativos Investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que o Fundo investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim a Gestora pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente;

**XX. Risco de potencial conflito de interesses**. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Ativos Alvo nos quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como

contraparte do Administrador, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

**XXI. Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor;

**XXII. Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

**XXIII. Risco de descontinuidade:** Este Regulamento estabelece a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

**XXIV. Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora:** A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e à aquisição dos Ativos Alvo.

**XXV. Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como, a título exemplificativo, recuperação judicial e falência, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## CAPÍTULO XXII.
## INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

**Artigo 55º. Informações Periódicas.** O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

**I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

**II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

**III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único.** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pelo Administrador, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

**Artigo 56º. Informações Gratuitas aos Cotistas.** O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

**Artigo 57º. Ato ou Fatos Relevantes.** O Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do

Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

**I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

**II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

**III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**Parágrafo Quarto.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

## CAPÍTULO XXIII.
## LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 58º. Hipóteses de Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 28º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

**Artigo 59º. Formas de Liquidação.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora promoverá o desinvestimento/ alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

**I.** alienação por meio de transações privadas;

**II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

**III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Artigo 60º. Divisão do Patrimônio.** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

**Parágrafo Único.** Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Artigo 61º. Prazo para Liquidação.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## CAPÍTULO XXIV.
## SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Artigo 62º. Confidencialidade.** Os Cotistas, o Administrador, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos

investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador, Gestora ou pelo Custodiante:

**I.** com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou

**II.** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## CAPÍTULO XXV.
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 63º. Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 64º. Forma de Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 65º. Atendimento aos Cotistas.** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o Administrador, por intermédio dos contatos: produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br e admbrad@bradesco.com.br.

**Artigo 66º. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO XXVI.
## FORO DE ELEIÇÃO

**Artigo 67º. Foro de Eleição.** O Administrador, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**BANCO BRADESCO S.A.**

* * *

## ANEXO I

Suplemento referente à [●] Emissão de Cotas Classe [●] da [●]ª série do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

| **Características da [•] Emissão de Cotas Classe [●] da [●]ª série do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão** | |
|---|---|
| **Classe de Cotas** | [•] |
| **Montante Total da [•] Emissão** | R$[•] ([•] reais). |
| **Quantidade Total de Cotas** | No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas. |
| **Preço de Emissão Unitário** | R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão. |
| **Forma de colocação das Cotas** | As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [•]. |
| **Subscrição das Cotas** | As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro junto à CVM/apresentação para a CVM da comunicação de início e prazo de [6 (seis) meses], contado da divulgação do respectivo anúncio de início/deverá vigorar até a apresentação para a CVM da comunicação de encerramento.] |
| **Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]** | R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão. |
| **Taxa de Ingresso [e/ou Custo Unitário de Distribuição]** | [•] |

| | |
|---|---|
| **Integralização das Cotas** | As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante [Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento] [Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento]. |

* * *